

I — Assessorar o Secretário da Educação nos assuntos pertinentes ao ensino de Educação Moral e Cívica.

II — Colaborar no âmbito de sua competência, com os órgãos da Secretaria da Educação nos trabalhos de planificação de cursos, formação e seleção de professores para a disciplina, em todos os graus do ensino público, bem como na aprovação dos livros e dos materiais didáticos.

III — Zelar na esfera do ensino oficial vinculado à Secretaria, pelo fiel cumprimento do Decreto-lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969 e da legislação complementar referente ao ensino e à prática da Educação Moral e Cívica.

IV — Promover e divulgar estudos sobre o conteúdo e os métodos de ensino da Educação Moral e Cívica.

V — Incentivar o desenvolvimento nos Centros-Cívicos nas Escolas e aprovar-lhes os estatutos.

VI — Estimular a realização de solenidades cívicas, bem como estabelecer contatos com as instituições e órgãos de comunicação social, com vistas à efetivação dos objetivos da Educação Moral e Cívica.

VII — Articular-se com a Comissão Nacional de Moral e Civismo e demais órgãos afetos ao desenvolvimento da Educação Moral e Cívica.

Artigo 2.º — A Comissão Estadual de Moral e Civismo será constituída por 15 membros designados pelo Secretário da Educação e escolhidos dentre pessoas de ilibada probidade notória competência dos meios educacionais e que representem os diversos graus de ensino.

§ 1.º — São membros natos da Comissão os dirigentes das unidades Coordenadoras dos diferentes níveis de ensino.

§ 2.º — A Comissão terá um presidente e um Vice-Presidente de livre escolha do Secretário da Educação.

§ 3.º — O Vice-Presidente responderá pela Comissão Estadual de Moral e Civismo nos impedimentos do Presidente ou por delegação deste.

Artigo 3.º — As sessões plenárias ordinárias da Comissão serão realizadas quinzenalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único — As sessões serão instaladas, em primeira convocação, na hora determinada com maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Artigo 4.º — O exercício do mandato de membro da Comissão será considerado como prestação de serviços relevantes.

Artigo 5.º — A Comissão terá uma Secretaria Executiva para o atendimento de seus serviços administrativos.

§ 1.º — O Secretário Executivo será de designação do Secretário da Educação, fazendo jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a referência «20» e terá suas atribuições delineadas em regulamento.

§ 2.º — A Secretaria da Educação proporcionará os demais servidores e o material indispensáveis ao cumprimento deste artigo.

Artigo 6.º — Ficam extintos, a partir da publicação deste decreto, os mandatos dos atuais membros da Comissão.

Artigo 7.º — A Comissão Estadual de Moral e Civismo no prazo de trinta dias contados da designação dos seus membros, adaptará o seu regimento aos termos deste decreto, que será aprovado por Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário do Decreto de 9 de outubro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a oficialização do "X Congresso Nacional de Umpismo"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que incumbe à Secretaria de Cultura Esportes e Turismo apoiar e divulgar as realizações que representam real interesse cultural e turístico;

Considerando que a Confederação da Mocidade Presbiteriana Independente do Brasil, que congrega mais de 300 (trezentas) Igrejas Presbiterianas Independentes em todo território nacional, fará realizar no período compreendido entre 20 a 25 de julho de 1971, o seu "X Congresso Nacional de Umpismo";

Considerando que a nossa Capital foi distinguida para ser a sede do referido conclave;

Considerando, finalmente, que a efeméride em apreço, se converterá em acontecimento de repercussão nacional, acolhendo em nosso Estado mais de 3.500 (três mil e quinhentos) delegados, oriundos de todos os pontos do País, os quais além de darem cumprimento à programação atinente ao Congresso irão desenvolver um extenso roteiro turístico já delineado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o "X Congresso Nacional de Umpismo", sob o patrocínio da Confederação da Mocidade Presbiteriana Independente do Brasil, a se realizar na cidade de São Paulo no período compreendido entre 20 a 25 de julho do ano em curso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 21 de julho de 1971

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos e funções da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos

Retificação

Onde se lê:

Artigo 7.º — Os cargos da Parte Especial... enquadrados de conformidade com os anexos I e II... que fazem...

Artigo 10 — Nenhuma Divisão será criada sem que os serviços exijam, no mínimo, três Seções com pelo menos, três funcionários cada uma.

Artigo 12 — A nomeação para os cargos...

§ 1.º — No caso de acesso, o serviço será classificado no grau de valor...

Artigo 14 — As gratificações a que têm direito... II — ... Parágrafo único — As diferenças percentuais decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo ficam abolidas pelos...

Lê-se:

Artigo 7.º — Os cargos da Parte Especial... enquadrados de conformidade com os anexos I, II e IV que fazem...

Artigo 10 — O cargo de Artífice, fica, desde já, enquadrado de acordo com o Anexo IV deste decreto, obedecidos os critérios constantes do artigo 10, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 12 — A nomeação para os cargos...

§ 1.º — No caso de acesso, o servidor será classificado no grau de valor...

Artigo 14 — As gratificações a que têm direito... II — ... Parágrafo único — As diferenças percentuais decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo ficam absorvidas pelos...

ANEXO III

Pessoal Extranumerário

FAIXA III

Onde se lê:

Denominação atual — Ref. Atual — Denominação nova — Parte — Ref. e Tabela — Nova

Técnico Especializado — 50 — Preparador... 81

Lê-se:

Denominação atual — Ref. Atual — Denominação nova — Parte — Ref. e Tabela — Nova

Técnico Especializado — 50 — Preparador... 18.

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado no Bairro de Água Rasa, no distrito, município e comarca da Capital, necessário à construção do "Parque Recreativo Esportivo ao Trabalhador"

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno, sem benfeitorias, com 280.000,00 m² (duzentos e oitenta mil metros quadrados), constituída pelo lote n.º 40, da Quadra 158 do Setor 54 da Planta Genérica de Valores da Prefeitura Municipal de São Paulo — Bairro da Água Rasa, no distrito, município e comarca da Capital, necessária à construção do "Parque Recreativo Esportivo ao Trabalhador" que consta pertencer à Associação Beneficente Feminina e Instrutiva, com as medidas e confrontações mencionadas na planta-croquis e memorial descritivo constantes dos processos n.ºs 35.700-71, 37.434-66 e 240-70, da Procuradoria Geral do Estado e Secretaria do Trabalho e Administração, respectivamente a saber:

A gleba formada pelo Lote n.º 40 está situada entre as Avenidas Eleonora Cintra, Eduardo Cotching, Rua Bimbarra, Rua Curupá, Rua São Constantino (prolongamento), Rua Acuruí, Rua Emília Marengo e Rua Canuto de Abreu. Faz fundos para os imóveis cujas frentes dão para as Ruas Emília Marengo, Acuruí Curupá Bimbarra e Avenida Eduardo Cotching. Suas divisas pelos outros lados começam na divisa de fundo do lote situado na Rua Emília Marengo, situado no alinhamento da Rua Canuto de Abreu e segue por esta até encontrar o alinhamento da Avenida Eleonora Cintra, seguindo por esta, finalmente, em toda sua extensão até a divisa lateral do 1.º lote antes de chegar na Avenida Eduardo Cotching, abrangendo a área total de 280.000,00 m², tudo conforme croquis anexo.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria do Trabalho e Administração

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 14 de julho de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Decretos de 21-7-71

Amorizando, o afastamento da Profa. Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária de Estado dos Negócios da Educação, para, no período de 22 a 27 de julho de 1971, empreender viagem ao Exterior, para participar da avaliação de projetos da Conferência Interamericana de Educação, Ciência e Cultura, da Organização dos Estados Americanos (O.E.A.), da qual é membro.

Designando, o Dr. José Alfredo Amaral Gurgel — RG. 1.218.157 — Chefe de Gabinete — QSE-PP-I — referência "CD-14" — para, no período de 22 a 27 de julho de 1971, responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, durante o impedimento de seu Titular.

Autorizando, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado):

o afastamento de Sr. Antonio Carlos Barbosa — (R.G. 3.374.954) — Técnico de Documentação — padrão "14-A" — lotado no Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento de Sr. Antonio Carlos Moreno — Professor Secundário, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento de Sr. Antonio Carlos Moreno — Professor Secundário, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento de Dna. Benedita de Souza Oliveira — Professora Secundária — (Educação Física - Seção Feminina) — padrão "20-A", do Quadro da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento de Sr. Clóvis Nascimento — (R.G. 1.916.904) — Professor Secundário — (Educação Física - Seção Masculina) — padrão "20-A" — do Quadro da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento do Soldado P.M. Darcy Leão Pereira — R.E. 45.262 — da Polícia

Militar do Estado de São Paulo para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento do Dr. Dario Luiz Lascala — (R.G. 1.190.442) — Cirurgião Dentista — padrão "20-A" — efetivo — lotado na Coordenadoria da Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira que participará do Congresso Mundial de Ornitologia, a se realizar em Montevideo, Uruguai, no período de 19 a 26 de julho de 1971;

o afastamento do Capitão PM Nestor Soares Publico, (R.G. 1.757.154) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento do sr. Pedro Morilla Fuentes, Professor Secundário (Educação Física - Seção Masculina), padrão "20-A", do Quadro da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

o afastamento do sr. Vitor Ribeiro (R.G. 3.262.262), Carcereiro, padrão "12-A", da PP-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos

e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

em caráter excepcional, o afastamento do sr. Valdir José Barbante R.G. n.º 3.987.725, Auxiliar de Técnico Desportivo padrão "15-A", da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de sua função, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

em caráter excepcional, o afastamento do sr. Waldir Pagar Peres, Professor Secundário, padrão "20-A", da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, integrar a delegação brasileira aos Jogos Olímpicos de Cali, Colômbia, no período de 1.º de julho a 20 de agosto de 1971;

nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 47.931, de 25 de abril de 1967, o afastamento de dona Leilah Prestes Gomes (R.G. 603.248), Chefe de Seção, padrão "19-E", do Departamento de Estradas de Rodagem para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo ficar a disposição da Casa Civil do Governador, a fim de prestar serviços no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS — até 31 de dezembro de 1971.

Despacho do Governador, de 21-7-1971
Pronunciamento do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

No processo administrativo GG 668-71 e aps. 2.749-70-SF, em que é incluído Angelo da Costa Calisto: "Senhor Governador"